

AFASTAMENTO DE GESTANTES DURANTE A PANDEMIA

Foi publicada hoje (10/3) a Lei N° 14.311, que altera a Lei N° 14.151/2021 que determinou o afastamento das gestantes do trabalho presencial durante a pandemia.

O Presidente Bolsonaro, ao sancionar o texto aprovado pelo Congresso Nacional, vetou ponto da proposta defendido pela Indústria, excluindo a previsão de que o custo do afastamento ficaria a cargo do INSS.

O Veto se deu, segundo o Governo, porque a proposição:

- contraria o interesse público;
- altera despesa obrigatória relacionada à concessão de benefícios previdenciários, colocando sob risco material a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social;
- representa risco de afronta à Constituição, caso haja necessidade de contratação de operação de crédito para sua operacionalização.

AFASTAMENTO DE GESTANTES DURANTE A PANDEMIA

Ficam mantidas as demais disposições, válidas a partir de hoje (10/3), que permitem o retorno da gestante à atividade presencial:

- após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus;
- após sua vacinação contra o coronavírus, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;
- mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante termo de responsabilidade.

O Congresso ainda poderá “derrubar” o Veto e restabelecer o dispositivo que determina o pagamento de salário-maternidade pelo INSS durante o afastamento, o que está sendo monitorado pela FIESC, em conjunto com a CNI.

ASSEMBLEIAS VIRTUAIS DE ENTIDADES SINDICAIS

Publicada ontem (09/3), a Lei nº 14.309, que altera disposições ao Código Civil e a Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), permitindo a realização de reuniões, deliberações e votações virtuais pelas organizações da sociedade civil, assim como pelos condomínios edilícios.

A alteração abrange as entidades Sindicais, que poderão realizar suas reuniões/assembleias por meio de plataforma digital.

Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial (art. 4º- A da Lei nº 13.019/2014).